



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1467/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23917/2012
PROTOCOLO	: 1300970
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: RODOLFO ASSEF VEIRA
INTERESSADO	: FIMIS – FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R\$ 300.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – CONVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS E APRESENTADOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DO VALOR EMPENHADO LIQUIDADO E PAGO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação realizado conforme as exigências legais, mediante a apresentação de justificativa, parecer jurídico e atestado de exclusividade. É regular a formalização do contrato cujo objeto, prazo e dotação orçamentária estiverem de acordo com as normas reguladoras, sendo também regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n. 16/2012, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá, e a FIMS – Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** - Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os presentes autos vieram conclusos para apreciação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2012, que foi celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá – MS e a Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul – FIEMS, no valor de R\$ 300.000,00.

A presente contratação tem como objeto a contrato de prestação de serviços visando à locação de estande com fornecimento de materiais necessários para o evento “Expoms Industrial”, realizado no período de 22 a 25 de maio de 2012, no Centro de Convenções e Exposições Albano Franco, na cidade de Campo Grande – MS, pelo período de 20/3/2012 a 19/3/2013.

A equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2012 (peça 34, fs. 189-193).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como da formalização e da execução do contrato (peça 36, f. 195).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Denota-se que o presente feito foi instruído, de maneira a possibilitar a apreciação e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos previstos no Regimento Interno desta Corte.

De acordo com os elementos trazidos aos autos, denota-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi realizado em conformidade com os ditames contidos nos arts. 25 *caput* e 61 parágrafo único, ambos da Lei Nacional n. 8666/1993, e em atenção às normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.2, da INTC/MS n. 35/2011, mormente porque presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, conforme o rol descrito na análise técnica da 5ª ICE (peça 34, fs. 189-190).

Ademais, o envio dos respectivos documentos a esta Corte foi tempestivamente realizada.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 16/2012 (peça 27, fs. 131-139) constata-se que se deu nos moldes previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

único, da Lei Nacional n. 8666/1993 e em conformidade com o estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que se mostram presentes em suas cláusulas as condições e informações essenciais à sua correta execução.

Saliente-se ainda, que tanto a sua publicação quanto a sua remessa a esta Corte foram tempestivamente efetivadas.

No que tange à execução financeira do contrato, observamos que foram apurados no levantamento financeiro apresentado pela 5ª ICE, os seguintes valores finais (peça 34, f. 192):

Valor final do Contrato n. 16/2012	R\$ 300.000,00
Total empenhado (NE)	R\$ 300.000,00
Despesas liquidadas (NF)	R\$ 300.000,00
Pagamentos efetuados (OB/OP)	R\$ 300.000,00

Portanto, verifica-se o correto processamento dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964 em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, com o Parecer do Ministério Público de Contas, sob fundamento do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2012, nos termos dos arts. 38, 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da Lei nacional n. 4320/1964 e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.2, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade, do procedimento de inexigibilidade licitação, da formalização, e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.MLS

SETAC.MHPC/HON